



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE LUANDA

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação Limitada por Prévia Qualificação N.º 01/2026

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E JARDINAGEM

AGOSTO/2026

Caderno de Encargos
Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza e Jardinagem

Caderno de Encargos

Procedimento N.º 01

Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026



TÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «*Entidade Pública Contratante (EPC)*», entende-se o ISCED–Luanda;
- b) «*Prestador de Serviços*», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta de aquisição de serviços;
- c) «*Contrato*», o acordo assinado pela EPC e o Prestador de Serviços no qual se estipulam as condições e deveres entre ambos para a aquisição de serviços de limpeza, higienização e jardinagem.

Cláusula 2.^a – Objecto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Concurso Limitado por Prévia Qualificação com vista à aquisição de serviço de Limpeza e Higienização.
- 2- A assinatura do Contrato não confere ao Prestador de Serviço qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços aqui referidos.
- 3- A prestação dos serviços objecto do procedimento, deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.
- 4- O objecto do Contrato referido no presente Caderno de Encargos abrange todos os serviços e demais intervenções que estão indicados e detalhados nas especificações técnicas e na proposta comercial e que representam o conjunto de actividades necessárias para a integral execução dos serviços.

Cláusula 3.^a – Contrato e Prevalência

- 1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta Adjudicada, e documentos afins;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pelo ISCED-Luanda.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência

- 1- O Contrato mantém-se em vigor até à execução dos serviços em conformidade com os termos e condições definidos contratualmente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Em todos os casos, o prazo de vigência do Contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.ª – Obrigações da Entidade Pública Contratante

- 1- Pela adequada realização dos serviços objecto do Contrato, a ISCED-Luanda; deve:
- a) Criar as condições adequadas para a realização dos serviços;
 - b) Pagar ao Prestador de Serviços o preço estabelecido no Contrato a celebrar;
 - c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola;
 - d) Designar um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo o ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato o referido gestor deve ter a visibilidade geral de todos actos Administrativos da prestação de serviço.



2- O ISCED–Luanda deve igualmente:

- a) Criar as condições necessárias para que o Prestador de Serviços tenha acesso a todas as informações necessárias à prestação dos serviços com a qualidade necessária.
- b) Designar um representante técnico antes do início dos serviços que deve funcionar como elemento de contacto.
- c) Disponibilizar, sempre que necessário, espaço físico e instalações adequadas para a execução dos serviços, mantendo tais locais e respectivos acessos em condições de trânsito e livres para a execução dos serviços.

Cláusula 6.^a – Obrigações do Prestador de Serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços no ISCED–Luanda, nos exactos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, segundo padrões de qualidade internacionais, comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas de Angola;
- b) Dispor de todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamento e materiais gastáveis;
- c) Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos do ISCED–Luanda, sempre que dentro das instalações desta;
- d) Designar um responsável ou representante técnico, antes do início dos serviços, que deverá actuar como elemento de contacto e representante do Prestador de Serviços.
- e) Qualificar e manter qualificados os seus trabalhadores de acordo com as necessidades específicas dos serviços, objecto do presente Caderno de Encargos;
- f) Manter, plenamente, válidos todos seguros legalmente requeridos, necessários à execução do objecto do presente Contrato, durante todo o período de vigência;
- g) Comunicar, imediatamente, ao ISCED–Luanda a ocorrência de quaisquer factos que venham a afectar os serviços sob sua responsabilidade, tais como acidentes, interrupção de vias, apreensões, avaria nos veículos, furtos e outros;
- h) Permitir à EPC, sem limites, a fiscalização dos serviços, obrigando-se a atender às recomendações desta, sem que por essa via fique o Prestador de Serviços, por qualquer forma eximido das obrigações e responsabilidades assumidas em sede do Caderno de Encargos;
- i) Corrigir os estudos ou trabalhos que haja produzido e sejam considerados como deficientes, sem encargos adicionais para o ISCED – Luanda;



Cláusula 10.^a – Gestão do Pessoal

- 1- Durante todo o período de vigência do Contrato o Prestador de Serviços é responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
- 2- Durante todo o período de vigência do Contrato, o Prestador de Serviços é responsável perante a EPC e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na execução do Contrato e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação dos serviços.
- 3- A responsabilidade pela correcta execução do Contrato é exclusiva do Prestador de Serviços, ainda que este recorra a terceiros para a referida execução.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DAS GARANTIAS

Cláusula 12.^a – Garantia

- 1- O prazo de garantia dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos fica estabelecido no contrato, a contar da data da execução total dos serviços.
- 2- No caso de serem detectadas deficiências durante o período de garantia referido no número anterior, o Prestador dos Serviços obriga-se a executar, à sua conta e de imediato, todos os trabalhos de correcção que sejam necessários.

Cláusula 13.^a – Formas e Condições de Pagamento

- 1- Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola.
- 2- A factura deve ser paga por ordem de saque.

Cláusula 14.^a – Cabimentação Orçamental

- 1- Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global do presente Contrato será garantido pela verba inscrita no OGE de 2026, conforme o seguinte detalhe:
 - a) Unidade Orçamental (UO): Ministério do Ensino Superior Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - b) Órgão Dependente (OD): Instituto Superior de Ciência da Educação de Luanda;
 - c) Função: Serviço de Limpeza e Saneamento;
 - d) Programa: PDI;
 - e) Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Estado (OGE)
 - f) Natureza: Bens e Serviços.



- j) Fornecer ao seu pessoal equipamentos adequados ao tipo de actividade a ser desenvolvida, mantendo a segurança, saúde e higiene no trabalho nos termos da legislação e demais normas regulamentares em vigor;
- k) Garantir que a prestação dos serviços não é interrompida por ausência de materiais ou de técnico titular e que seja mantida a qualidade dos Serviços;
- l) Substituir qualquer trabalhador, colaborador, agente ou representante utilizado na prestação de serviços, mediante mera interpelação do ISCED-Luanda, sempre que esta considere necessário, não determinando tal substituição qualquer modificação das condições contratuais;
- m) Concluir a execução dos serviços de acordo com o cronograma de trabalho definido pelo ISCED – Luanda, no Contrato e o que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
- n) Executar os serviços com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética;
- o) Indicar a lista de todos os membros da equipa envolvidos no projecto com informações detalhadas sobre as suas áreas de actuação.
- p) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais ou entidades detentoras de patente ou de direitos de autor;
- q) Fornecer regularmente materiais gastáveis aos seus técnicos para que não haja interrupções das actividades estatuídas no cronograma.

Cláusula 7.ª – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços que são o objecto do presente procedimento devem ser prestados no ISCED-Luanda, nomeadamente salas de aulas, gabinetes administrativos, anfiteatro, biblioteca, corredores, quarto de banhos, pátio, jardim interno e externo, e demais áreas determinada pela EPC.

Cláusula 8.ª – Idioma da Prestação dos Serviços

- 1- Os serviços devem ser prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a EPC ter o domínio da Língua Portuguesa, oral e escrita.
- 2- A documentação a fornecer deve ser redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a EPC assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.ª – Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Prestador de Serviços para a execução do Contrato deve ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.



Cláusula 15.^a – Seguros

- 1- O Prestador dos Serviços deve celebrar os seguintes seguros obrigatórios, adequados à protecção dos interesses da EPC:
 - a) Contra Acidentes de Trabalho;
 - b) De Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e materiais causados a terceiros à EPC;
- 2- O Prestador de Serviços obriga-se a manter durante toda a duração do Contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

Cláusula 16.^a – Sigilo e Confidencialidade

- 1- O Prestador de Serviços assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os *standards* profissionais aplicáveis e a não utilizar, em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela EPC para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de duração do Contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do mesmo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 17.^a – Fiscalização

- 1- Sem prejuízo das tarefas cometidas ao representante da EPC, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os serviços a realizar pelo Prestador de Serviços, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
- 2- A EPC deve informar ao Prestador de Serviços, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa.



TÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
PENALIDADES

Cláusula 18.^a – Atrasos e Penalidades

- 1- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a EPC pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPC deve ter em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
- 3- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a EPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
- 2- Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, as situações de guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
- 3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços deve comunicar à EPC quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no período de 2 dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte da Entidade Pública Contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços superior a 5 mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;



- b) O incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Prestador de Serviços;
 - c) A falência do Prestador de Serviços ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução da prestação dos serviços;
 - d) A dissolução e liquidação do Prestador de Serviços.
- 2- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela EPC.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a – Resolução Extrajudicial

- 1- As Partes declaram estar de boa-fé que hão-de envidar todos os esforços e utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e hão-de procurar conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3- Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, aplica-se o disposto na LCP.
- 4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.
- 5- Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal Comarca de Luanda.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Cláusula 22.^a – Cessão da Posição Contratual

- 1- O Prestador de Serviços não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer um dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da EPC, sob pena de rescisão do Contrato.
- 2- O Prestador de Serviços não pode, sem prévia autorização da EPC, subcontratar empresas para prestar os serviços a que está obrigado contratualmente.

Cláusula 23.^a – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da licença, taxa e imposto são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 24.^a – Modificações

Caso a EPC ou o Prestador de Serviços queiram fazer alguma modificação ao Contrato, terão de fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 25.^a – Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do Contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 26.^a – Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o ISCED – Luanda, e o Prestador de Serviço devem ser efectuadas através de carta protocolada ou registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida nas seguintes situações:
 - a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção;
 - d) Na data da entrega, quando entregues nos serviços da EPC.



- 3- Qualquer alteração das informações de Contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 27.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos, contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª – Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).
- 2- O Prestador de Serviços deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 29.ª – Data de Entrada em Vigor

- 1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:
 - a) Assinatura do Contrato pelas Partes;
 - b) Aprovação do Contrato pelos órgãos competentes “para autorização da despesa”;
- 2- A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do Contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do Contrato por escrito.

As especificações técnicas estão presentes no anexo deste caderno.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O COORDENADOR
Paulo Victorino dos Reis Afonso Ph.D.
(Professor Catedrático)



ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E JARDINAGEM O.D.: INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ORGÃO DEPENDENTE	EFFECTIVO	HORÁRIO	PERIODICIDADE	A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EQUIPAMENTO NECESSÁRIO	PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE JARDINAGEM
	A decidir pela	Das 07h00		<u>Tarefas específicas a executar no edifício sede (Bloco A):</u> <u>Período da Manhã:</u> - Limpeza diária da entrada, corredores e escadarias do edifício sede, com a lavagem semanal dos corredores aos sábados (Preferencial); - Limpeza diária dos WC de apoio ao edifício sede. - Limpeza diária dos Gabinetes da Presidência e da Administração; - Limpeza diária dos restantes Gabinetes e corredores; - Limpeza e quando necessária lavagem das paredes dos lavabos, urinóis e sanitas, bem como lavagem dos caixilhos das janelas e vidros. <u>Tarefas específicas a executar no edifício das</u>	Material de proteção pessoal individual e colectivo para os trabalhadores, bem como todo o utensílio para	Todos os produtos utilizados na execução do serviço de limpeza e Jardinagem, bem como

ISCED/ LUANDA	empresa garantindo o nº de trabalhadores diários dos quais um ou dois com categoria de encarregado /chefe de equipa.	<u>às 15h00</u>	12 Meses	<u>salas de Aulas (Blocos B, C e D):</u> - Limpeza diária das salas de aulas, nomeadamente chão, carteiras, quadro e janelas; - Limpeza diária dos WC e quando necessária lavagem das paredes dos lavabos, sanitas, urinóis, bem como lavagem dos caixilhos das janelas e vidros; - Limpeza diária da entrada, corredores e escadarias do edifício, com a lavagem semanal dos corredores aos sábados (Preferencial); <u>Tarefas específicas a executar na Biblioteca e Anfiteatro:</u> - Limpeza diária dos Gabinetes existentes nestes sectores da; - Limpeza diária das cadeiras e mesas; - Limpeza diária dos WC de apoio destes sectores; - Limpeza e quando necessária lavagem das paredes dos lavabos, urinóis e sanitas, bem como lavagem dos caixilhos das janelas e vidros. <u>Tarefas específicas para Jardinagem Anfiteatro:</u> - Limpeza e irrigação do Jardim; - Cortar a grama dos jardins internos e externo pertencente a instituição; - Amparar os arbustos; - Podar as árvores quando necessário for; - Cuidar do campo de Football, bem como os jardins que circundam a	realização da actividade.	detergent e, papel higiénico, sacos de lixo.
------------------	--	-----------------	----------	--	---------------------------	--

				parede externa do ISCED – Luanda. <u>Tarefas Mensal:</u> Limpezas profunda em todos os sectores.		
--	--	--	--	---	--	--

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E JARDINAGEM

As pontuações são dadas de 0 (zero) à 100 (cem) pelos membros da comissão salvaguardando os critérios de presente neste caderno de encargo e no Programa do procedimento.

N.º	Variável	Serviços	Peso dos Serviços
1	X ₁	Número de Trabalhadores a oferecer	20%
2	X ₂	Proposta do Valor da Prestação do serviço	60%
3	X ₃	Utensílios para realização do serviço/ Material	8%
4	X ₄	Proposta dos matérias gastáveis	12%
Total			100%

1. X₁ representa o número de trabalhadores propostos pela empresa candidata, esta variável possui o peso de 20% por conta da extensão do ISCED – Luanda.
2. X₂ assumi o peso de 60% como critério valor de acordo a proposta apresentadas pelo candidato na sua candidatura.
3. X₃ representa 8% da proposta dos utensílios (uniforme e equipamentos de proteção civil e colectivo) a serem utilizados como consta na proposta apresentada pelo candidato.
4. X₄ representa 12% dos materiais gastáveis tais como papel higiénico e sacos p/ lixo, apresentada na proposta de candidatura.

A equação abaixo representa o valor a ser atribuído ao candidato pela comissão de avaliação.

$$T = 0.2X_1 + 0.6X_2 + 0.08X_3 + 0.12X_4$$